



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**

PARECER n° 484/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU
PROCESSO n° 01400.018797/2017-16
INTERESSADO: Gabinete do Ministro de Estado da Cultura
ASSUNTO: Indicação n° 3.444/2017 enviada por representante da Câmara dos Deputados.

I – Indicação Parlamentar n° 3.444/2017 de autoria do Deputado Federal Hissa Abrahão. Sugestão dirigida ao Ministro de Estado para que proceda à liberação de recursos financeiros para a requalificação urbanística, acessibilidade, iluminação e sinalização da Praça Adalberto Val, no município de Manaus.

II – Assunto de ordem política e técnica. Inexistência de questão jurídica expressa.

III – Encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, para adoção das providências de sua alçada.

Sr. Consultor Jurídico,

1. Trata-se de Indicação n° 3.444/2017 (0360076), enviada pelo Deputado Federal Hissa Abrahão, dirigida ao Ministro de Estado para o mesmo proceda à liberação de recursos financeiros para a requalificação urbanística, acessibilidade, iluminação e sinalização da Praça Adalberto Val, no município de Manaus.

2. Consta dos autos manifestação da Secretária de Infraestrutura Cultural Substituta, Sra. Simone Colen (0370695), que informa, nos termos do Memorando SEI n° 79/2017/SEINFRA, sobre a impossibilidade de acatamento do pedido formulado pela ausência de recursos para apoio ao referido município em decorrência do contingenciamento orçamentário existente no âmbito federal.

3. Ademais, destaca a Secretária que *“os únicos meios de obtenção de recursos para propostas que contemplem a implantação e/ou reforma de espaços culturais, ou mesmo aquisição de equipamentos culturais, objetos desta Secretaria de Infraestrutura Cultural, são as emendas parlamentares ou o encaminhamento de projetos à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC), que, por meio da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), levará à análise do Fundo Nacional de Cultura – FNC, quando da realização das reuniões da Comissão do FNC”*.

4. **É a síntese do necessário. Passo a me manifestar.**

5. Desde logo registro que a Indicação n° 3.444/2017 (0360076) em apreço encontra respaldo na regra do artigo 113, inciso I, §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, constituindo-se em faculdade legítima conferida aos parlamentares concebida para viabilizar que os mesmos instem os agentes públicos a adotarem determinadas providências ou a realizar atos administrativos específicos.

6. Trata-se, portanto, de pedido de cunho eminentemente político e, por tal motivo, se insere no âmbito de apreciação discricionária do agente político ao qual a indicação está dirigida.

7. Demais disso, observo também que a Secretaria de Infraestrutura Cultural desta Pasta (0370695) elencou com precisão os motivos de ordem orçamentária que impedem a disponibilização de qualquer recurso ao município de Manaus para atendimento da indicação parlamentar formulada.

8. Dessa feita e tendo em vista não haver qualquer questionamento de ordem jurídica capaz de atrair a atenção desta Consultoria, limitamo-nos a dar prosseguimento ao feito com o encaminhamento da questão ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, para ciência e adoção das providências de sua alçada.

9. À consideração superior, com sugestão de encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, com as cautelas de praxe.

Brasília, 1º de setembro de 2017.

Eduardo Magalhães Teixeira
Advogado da União
Coordenador-Geral Jurídico de Políticas Culturais



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Magalhães Teixeira, Advogado(a) da União**, em 01/09/2017, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0376965** e o código CRC **810FDED2**.